

**AUTORIZAÇÃO ADREFEREDUM PARA SUPRESSÃO/PODA DE ÁRVORE URBANA Nº15/2026**

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE 02 (DUAS) ÁRVORES, CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

1. DADOS DO SOLICITANTE RESPONSÁVEL	
PROTOCOLO Nº: 1295 / 2026 - SESTRAN C.I 3385/2026	CNPJ: N/A
REQUERENTE: SESTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ MARIA DE ALKIMIM EM FRENTE AO nº699 - BAIRRO CENTRO-	
2. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 02 Canafistula (<i>Peltophorumdubium</i>)- CANTEIRO CENTRAL	
MOTIVO DA SUPRESSÃO E PODA: arvore com tronco doente e com galhos grandes que pode causar obstáculos ao pedestres e veiculos.	
ÁREA/ QUANTIDADE TOTAL DA SUPRESSÃO:	02 árvores
TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: () NATIVA (X) EXÓTICA () NÃO SE APLICA	
ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não se aplica	
CONDICIONANTE PARA EMISSÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA Á SUPRESSÃO DA ÁRVORE, Á SER CUMPRIDA PELO SOLICITANTE E IMPOSTA PELO ANALISTA E VOTADO POR CONSELHO: A Secretaria Municipal de Trânsito – Sestran fica na obrigação de realizar o plantio de 02 mudas de árvores exóticas em local apropriado como forma de compensação ambiental.	
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:O plantio das mudas deverá ser realizado no prazo de 90 dias, a contar da data de emissão da autorização para corte de árvore Urbana.	

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a poda das referidas árvores.Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica autorizado a supressão das referidas árvores, com prazo de até 90 dias.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ A presente Autorização foi emitida com base no Parecer Técnico nº 10/2026, sendo este integrante da presente Autorização.

Patrocínio, 09 de abril de 2026

Fábio de Cássio Torezan
Presidente do CODEMA